



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

AVISO

**PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO
PROCEDIMENTAL**

**Projeto de Despacho que procede à regulamentação da atribuição do
Suplemento Remuneratório aos Trabalhadores afetos a Linhas de Emergência
ou de Apoio Social e a respostas sociais do Instituto de Segurança Social da
Madeira, IP-RAM**

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste sentido, determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional, nos seguintes termos e condições:

Objeto do procedimento: Elaboração do Projeto de Despacho que procede à regulamentação da atribuição do Suplemento Remuneratório aos Trabalhadores afetos a Linhas de Emergência ou de Apoio Social e a respostas sociais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Gabinete da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Dr.^a Paula Cristina Baptista Margarido, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

Data de início do procedimento: No dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao Projeto de Despacho que procede à regulamentação da atribuição do Suplemento Remuneratório aos Trabalhadores afetos a Linhas de Emergência ou de Apoio Social e a respostas sociais do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sritj@madeira.gov.pt, dirigido à Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE



(Paula Cristina Baptista Margarido)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

DESPACHO N.º /2025

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, é uma instituição de solidariedade e segurança social, tutelada pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que visa, entre outros, assegurar a proteção e inclusão social e aumentar os níveis de satisfação dos cidadãos.

Ao ISSM, IP-RAM compete, designadamente, desenvolver e executar as políticas de ação social, implementando, nomeadamente, respostas sociais, medidas de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, incluindo a criação de linhas de emergência, de apoio social ou de respostas sociais, bem como medidas referentes à emergência social.

No âmbito dessa política, a criação de linhas de emergência ou de apoio social, de funcionamento ininterrupto, permite uma intervenção social imediata aos cidadãos em situação de desproteção ou vulnerabilidade, podendo desencadear uma multiplicidade de respostas no apoio a indivíduos ou a agregados familiares.

Os profissionais afetos a essas linhas, enfrentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho, caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, devido à disponibilidade permanente para prestação de trabalho e/ou prevenção, o que justifica e fundamenta a atribuição de um suplemento remuneratório, ao abrigo do artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro.

Deste modo, e nos termos do artigo 17.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual, é atribuído, aos trabalhadores do ISSM, IP-RAM afetos a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

sociais que exijam disponibilidade permanente para prestação de trabalho a qualquer hora e em qualquer dia, e/ou prevenção, um suplemento remuneratório, o qual carece de um despacho que defina as respetivas condições e circunstâncias específicas da sua atribuição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, no artigo 17.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual, na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio e nas alíneas a) e u) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente despacho regulamenta a atribuição do suplemento remuneratório aos trabalhadores afetos a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais, previsto no artigo 17.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, estabelecendo os termos, condições e procedimento para a sua atribuição.
2. O suplemento remuneratório a que se refere o número anterior, visa compensar os referidos trabalhadores pela disponibilidade permanente para prestação de trabalho a qualquer hora e em qualquer dia, e/ou prevenção, destinado a assegurar o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

funcionamento ininterrupto das linhas de emergência ou de apoio social e das respostas sociais identificadas no artigo seguinte.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente despacho aplica-se aos trabalhadores do ISSM, IP-RAM com vínculo de trabalho em funções públicas, independentemente da sua modalidade, integrados na carreira de Técnico Superior, afetos às seguintes linhas de emergência ou de apoio social:

a) Linha de Emergência Social;

b) Linha Maior 65.

2. A Linha de Emergência Social é de funcionamento ininterrupto, todos os dias do ano, durante 24:00 horas/dia.

3. A Linha Maior 65 é de funcionamento ininterrupto, todos os dias do ano, em horário alargado.

4. O presente despacho é ainda aplicável aos trabalhadores afetos às linhas referidas no número anterior, que se encontrem a exercer funções no ISSM, IP-RAM em regime de mobilidade ou mediante acordo de cedência de interesse público.

CAPÍTULO II

Direito ao suplemento

Artigo 3.º

Direito ao suplemento, condições e procedimento para atribuição

1. Têm direito ao suplemento remuneratório os trabalhadores a que se referem os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, que se encontrem em exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei.

2. O presente suplemento remuneratório é abonado doze (12) vezes ao ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

3. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considera-se que não está em exercício de funções efetivo, o trabalhador que se ausente do serviço, por motivo diferente do gozo de férias.

Artigo 4.º

Cessação do suplemento

O direito à atribuição do suplemento remuneratório cessa, designadamente:

- a) Com o termo da afetação do trabalhador às linhas identificadas no artigo 2.º;
- b) Com o termo da mobilidade ou do acordo de cedência, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 2.º;
- c) Com a suspensão ou cessação do vínculo de trabalho em funções públicas.

Artigo 5.º

Procedimento para atribuição do suplemento

- 1. O reconhecimento do direito ao suplemento remuneratório é efetuado através da aprovação, pelo Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, da lista nominativa dos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, elaborada pelos serviços responsáveis pelas linhas identificadas nesse mesmo artigo.
- 2. A lista nominativa a que se refere o número anterior, é objeto de atualização, sempre que se verifique uma alteração da situação do trabalhador, que determine a atribuição ou a cessação do direito, nos termos legalmente previstos.
- 3. A atualização da lista é obrigatoriamente efetuada no mês seguinte àquele em que ocorreu o facto que motivou a sua alteração.

Artigo 6.º

Montante do suplemento

- 1. O montante do suplemento remuneratório é calculado com base no nível 19 da Tabela Remuneratória Única, nas seguintes percentagens:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- a) 20% para a linha identificada na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º;
 - b) 12% para a linha identificada na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.
2. Em caso de criação de outras linhas para além das previstas no número anterior, o montante do respetivo suplemento é definido de acordo com o artigo 17.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos dias do
mês de de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE,

(Paula Cristina Baptista Margarido)

